



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

21 JUL 2025

Marcio Costa
ASSINATURA

- ☐ Projeto de Lei
☒ Projeto de Decreto Legislativo
☐ Projeto de Resolução
☐ Requerimento
☐ Indicação
☐ Moção
☐ Emenda

Nº 031 / 2025

Autor: VEREADORES

Susta os efeitos do Decreto nº 212/2025, de 04 de julho de 2025, do Poder Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SINOP, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no artigo 27 inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Sinop, resolve:

Considerando a competência para sustação, no art. 27, VI, da Lei Orgânica do Município de Sinop, onde atribui à Câmara Municipal o poder de sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou os limites da delegação legislativa, reproduzindo no plano local o controle político previsto no art. 49, V, da Constituição Federal;

Considerando a extrapolação do poder regulamentar. O Decreto n.º 212/2025 inovou na ordem jurídica tributária ao: substituir a base de cálculo legal ("preço do serviço") pelo CUB/m², impor regimes de estimativa e arbitramento sem parâmetros estritos da Lei Complementar n.º 109/2014, e antecipar o vencimento do ISSQN antes da efetiva prestação do serviço. Tais medidas majoram o tributo e alteram critérios de lançamento, o que somente poderia ocorrer por lei formal (art. 150, I, CF; art. 97, CTN);

Considerando a violação à anterioridade, ao pretender produzir efeitos ainda em 2025, o decreto afronta os princípios da anterioridade anual e nonagesimal (art. 150, III, "b" e "c", CF), pois qualquer aumento de ISSQN só poderia vigorar a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte, observado o interstício de 90 dias;

Remídio Kuntz
Vereador - Republicanos

Emo Tomel



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

21 JUL 2025

Marcio Costa
ASSINATURA

- ☐ Projeto de Lei
- ☒ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 031 / 2025

Autor: VEREADORES

Considerando a necessidade de tutela do erário e da segurança jurídica. A sustação dos efeitos do decreto evita a cobrança indevida de tributo sem lei e resguarda contribuintes e o próprio Município de futuros questionamentos judiciais, bem como de eventual devolução de valores arrecadados ilicitamente.

DECRETA

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 212/2025, de 04 de julho de 2025, do Poder Executivo Municipal, que "Regulamenta a tributação das atividades de construção civil e dispõe sobre as obrigações tributárias acessórias dos prestadores e dos tomadores desses serviços no Município de Sinop e dá outras providências".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Remídio Kuntz
Vereador - Republicanos

Emilio Jones

DR. MARCOS VILAS BOAS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- ☐ Projeto de Lei
- ☒ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 031 / 2025

Autor: VEREADORES

Susta os efeitos do Decreto nº 212/2025, de 04 de julho de 2025, do Poder Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SINOP, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no artigo 27 inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Sinop, resolve:

Considerando a competência para sustação, no art. 27, VI, da Lei Orgânica do Município de Sinop, onde atribui à Câmara Municipal o poder de sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou os limites da delegação legislativa, reproduzindo no plano local o controle político previsto no art. 49, V, da Constituição Federal;

Considerando a extrapolação do poder regulamentar. O Decreto n.º 212/2025 inovou na ordem jurídica tributária ao: substituir a base de cálculo legal ("preço do serviço") pelo CUB/m², impor regimes de estimativa e arbitramento sem parâmetros estritos da Lei Complementar n.º 109/2014, e antecipar o vencimento do ISSQN antes da efetiva prestação do serviço. Tais medidas majoram o tributo e alteram critérios de lançamento, o que somente poderia ocorrer por lei formal (art. 150, I, CF; art. 97, CTN);

Considerando a violação à anterioridade, ao pretender produzir efeitos ainda em 2025, o decreto afronta os princípios da anterioridade anual e nonagesimal (art. 150, III, "b" e "c", CF), pois qualquer aumento de ISSQN só poderia vigorar a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte, observado o interstício de 90 dias;

meiser
[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

21 JUL 2025

MARCIO COSTA
ASSINATURA

- ☐ Projeto de Lei
- ☒ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 031 / 2025

Autor: VEREADORES

Considerando a necessidade de tutela do erário e da segurança jurídica. A sustação dos efeitos do decreto evita a cobrança indevida de tributo sem lei e resguarda contribuintes e o próprio Município de futuros questionamentos judiciais, bem como de eventual devolução de valores arrecadados ilicitamente.

DECRETA

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 212/2025, de 04 de julho de 2025, do Poder Executivo Municipal, que "Regulamenta a tributação das atividades de construção civil e dispõe sobre as obrigações tributárias acessórias dos prestadores e dos tomadores desses serviços no Município de Sinop e dá outras providências".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Remídio Kuntz
Presidente

Juvenino Silva
Vereador - MDB

Elbio Volkweis
Vereador - PODEMOS

Zezinho Construtor
Vereador - SOLIDARIEDADE

Rodrigo Gargantini
Vereador - NOVO

Ademir Debertoli
Vereador - Republicanos

Enio da Brígida
Vereador - PSDB

Célio Garcia
Vereador - MDB

Gilmar Silva
Vereador - MDB

Tomásio Bernardes
Vereador - PL

Dilmar Callegari
Vereador - PL

Proj. Hedvaldo Costa
Vereador - NOVO